



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –  
PRESIDENTE LUCENA-RS**

**EDITAL DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**

**Edital COMDICA nº 001/2023**

Dispõe sobre Eleição Suplementar ao cargo de Conselheiro (a) Tutelar no Município de Presidente Lucena/RS.

A **PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, Marisa Holler Tietze, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Estatuto da Criança e do Adolescente, Resolução Conanda nº 170/2014 em seu art. art. 16 §2º; Lei Municipal 925 de 16 de dezembro de 2013, e Resolução do Conanda nº 232/2022, abre as inscrições para a **Eleição ao cargo de Conselheiro (a) Tutelar** para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Presidente Lucena/RS, e dá outras providências.

**1. Do Cargo e das Vagas**

**1.1.** A função de Conselheiro Tutelar.

**1.2.** Os candidatos mais votados assumirão os cargos de Conselheiro Tutelar pelo mandato de 04 (quatro) anos.

**2. Da Remuneração, Da Carga Horária e do Mandato**

**2.1.** O exercício efetivo da função de conselheiro tutelar constituirá serviço público relevante e, conforme Lei Municipal nº 925/2013, é assegurado o direito a remuneração, denominada de subsídio, atualmente correspondente ao **valor bruto de R\$1.293,79** (um mil, duzentos e noventa e três reais e setenta e nove centavos), além de auxílio-alimentação no valor de **R\$15,00** (quinze reais), por dia efetivamente trabalhado.



2.2. Sendo o candidato eleito servidor público municipal de cargo efetivo, este receberá a remuneração da função de conselheiro tutelar, não podendo optar pela remuneração do seu cargo público, sendo o seu afastamento regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Presidente Lucena.

2.3. A função de Conselheiro Tutelar não gera vínculo empregatício com a Administração pública Municipal.

2.4. A carga horária semanal está prevista na Lei Municipal 925 de 16 de dezembro de 2013, sendo obrigatória a presença de no mínimo dois Conselheiros Tutelares na sede durante o horário de atendimento, conforme escala elaborada pelos próprios conselheiros.

2.5. O horário de atendimento no Conselho Tutelar, na sede, é **segunda à quinta-feira**, das **07h30min** (sete horas e trinta minutos) às **11h30min** (onze horas e trinta minutos) da manhã e **das 13h30min** (treze horas e trinta minutos) às **17hs** (dezesete horas) da tarde e **nas sextas-feiras**, no horário **das 7h30min** (sete horas e trinta minutos) às **12hs** (doze horas) da manhã e **das 13hs** (treze horas) às **16hs** (dezesseis) da tarde.

2.6. Consideram-se os demais horários em regime de plantão ou sobreaviso, nos termos da Lei Municipal 925/2013, inclusive sábados e domingos e feriados.

2.7. Para os plantões/sobreaviso noturnos e de final de semana/feriado, será previamente estabelecida em escala, nos termos do respectivo Regimento Interno.

2.8. Além do cumprimento do estabelecido nos itens acima, considerada a extensão do trabalho e o caráter permanente do Conselho Tutelar, o exercício do mandato de Conselheiro Tutelar exigirá do seu ocupante exclusiva dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse tutelado pela Lei 925/2013, vedada a cumulação com outras atividades públicas ou privadas.

### **3. Do Processo de Escolha**

#### **3.1 Das Inscrições**



**3.1.1.** O registro das candidaturas a Conselheiro Tutelar será realizado no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Presidente Lucena/RS, entre os dias 01/04/2023 até 14/08/2023, no horário de atendimento, **das 8hs às 11hs e das 13h30min às 17hs, de segunda a quinta-feira e nas sextas-feiras, das 8hs às 11hs.**

**3.1.2.** Poderão submeter-se à eleição, os candidatos que preencherem os seguintes requisitos, **comprovados no ato da inscrição:**

**I** – ser brasileiro nato ou naturalizado;

**II** – idade superior a 21 (vinte e um anos);

**III** – não registrar antecedentes criminais;

**IV** – reconhecida idoneidade moral;

**V** – residir no município;

**VI** – escolaridade mínima de Ensino Médio Completo;

**VII** – estar em dia com as obrigações eleitorais e militares;

**VIII** – não ter relação de parentesco com o Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, considerados nesta denominação o cônjuge e o parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o 1º grau;

**IX** – não ser ocupante de cargo público municipal de provimento em comissão.

**3.1.3.** Na hipótese de inscrição por procuração deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica com firma reconhecida e fotocópia de documento de identidade do procurador.

**3.1.4.** O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição pelo candidato ou seu procurador, acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como



anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos conforme dispõe a legislação vigente.

### **3.2. Da Publicação das Candidaturas**

**3.2.1.** O edital com a relação dos candidatos habilitados a concorrer ao processo de escolha do Conselho Tutelar será publicado no dia **18/08/2023**, no Mural da Prefeitura Municipal de Presidente Lucena/RS, no Diário Oficial do Município (FAMURS) e no site oficial do Município.

### **3.3. Da Propaganda Eleitoral**

**3.3.1.** Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, no período de **28/08/2023 a 30/09/2023**.

**3.3.2.** O artigo 8ª da Resolução do Conanda 231/2022 traz a relação de condutas ilícitas e vedadas que seguirá o disposto na legislação local com a aplicação de sanções de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros.

§1º Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.

§2º A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

§3º A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

§ 4º Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

§ 5º A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.



§ 6º É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.

§ 7º Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

- I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
- II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
- IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
- V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
- VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;
- VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;
- VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;
- IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
  - a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

- b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
  - c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
- X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;
- XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

§8º A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

§ 9º A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

- I- em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
- II- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
- III- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

§ 10 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

- I- Utilização de espaço na mídia;
- II- Transporte aos eleitores;



- III- Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreta;
- IV- Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- V- Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§ 11 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

§ 12 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

§ 13 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**3.3.3.** Compete ao COMDICA processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

**3.3.4.** É vedado aos órgãos da Administração Pública direta ou indireta, federais, estaduais ou municipais realizar qualquer tipo de propaganda, que possa caracterizar como de natureza eleitoral.

**3.3.5.** É vedado, aos atuais conselheiros tutelares e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros na campanha para a escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, bem como fica vedado, fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

#### **3.4 Da Eleição**



**3.4.1.** A eleição será realizada no dia **01/10/2023**, na **Sede da Câmara de Vereadores de Presidente Lucena/RS**, no horário das **8hs às 15hs**.

**3.4.2.** A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público.

**3.4.3.** No local de votação será afixada lista dos candidatos habilitados, com seus respectivos números.

**3.4.4.** O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos, a carteira de identidade, ou outro documento equivalente a esta, com foto.

**3.4.5.** Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira de identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada.

**3.4.6.** A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de ser o mesmo admitido a votar.

**3.4.7.** A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público através do Promotor (a) de Justiça e/ou por fiscais indicados por este, e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na seção eleitoral.

**3.4.8.** O eleitor votará uma única vez em apenas um candidato na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

### **3.5. Do Voto e da Cédula Oficial.**

**3.5.1.** Os conselheiros serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores cadastrados no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

**3.5.2.** Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município até três meses antes da eleição.



**3.5.3.** O voto é sigiloso, cuja cédula será rubricada pelo mesário, sendo que o eleitor votará em cabine indevassável.

**3.5.4.** O eleitor deverá indicar na cédula de votação com X onde consta o nome e o número do(s) candidato(s) escolhido(s).

**3.5.5.** A cédula será confeccionada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com indicação do número e nome do candidato.

**3.5.6.** Caso ocorra pedido de registro de apelidos idênticos, dar-se-á preferência àquele que primeiro se inscrever.

**3.5.7.** O número do candidato corresponderá ao número de sua inscrição.

**3.5.8.** Na cabine de votação, constará relação de todos os candidatos, com seu respectivo número.

### **3.6. Das Mesas Receptoras**

**3.6.1.** Atuarão como mesários os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e seus suplentes.

**3.6.2.** Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente correspondente à Presidente COMDICA e um Mesário e um Secretário, escolhidos pelo COMDICA.

**3.6.3.** O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

**3.6.4.** A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues ao COMDICA.

**3.6.5.** Compete aos componentes das Mesas Receptoras de Votos:

**I** – Cumprir as Normas de Procedimento estabelecidas pelo COMDICA;



II – Registrar na ata as impugnações dos votos;

**3.6.6.** Nas Mesas Receptoras de Votos será permitida a fiscalização de votação, a formulação de protestos, impugnações, inclusive quanto à identidade do eleitor, devendo ser registrado em ata.

### **3.7. Da Apuração**

**3.7.1.** A apuração dar-se-á, preferencialmente, depois de finalizada a votação, na sede da Câmara Municipal de Vereadores de Presidente Lucena/RS, com a presença do representante do Ministério Público e da Presidente do COMDICA e pelos membros da Comissão Eleitoral Especial.

**3.7.2.** Após o término das votações o Presidente e o Mesário da seção elaborarão a Ata da votação.

**3.7.3.** Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação manualmente.

**3.7.4.** No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato que possuir maior idade.

### **4. Da Proclamação, Nomeação e Posse dos Eleitos**

**4.1.** O resultado da eleição será publicado no dia **02/10/2023** em edital afixado no Mural do Átrio da Prefeitura Municipal e no site oficial do Município, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

**4.2.** O candidato eleito será nomeado por ato do Prefeito Municipal e empossado pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

### **5. Da Comissão Eleitoral Especial**



**5.1.** A Comissão Eleitoral Especial encarregada de realizar o processo de escolha é composta pelos seguintes membros do COMDICA: Marisa Holler Tietze (Presidente), Adalberto Baum (Mesário) e Samantha Karine Semensato Engeroff (Secretária).

## **6. Disposições Finais**

**6.1.** As atribuições do cargo de Conselheiro Tutelar são as constantes na Lei nº. 8.069/1990 e na Lei Municipal nº 925/2013, sem prejuízo das demais leis afetas.

**6.2.** O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste edital e na legislação correlata.

**6.3.** A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

**6.4.** As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este edital.

**6.5.** Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante do Ministério Público.

**6.6.** O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**6.7.** É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

**6.8.** O conselheiro eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

**6.9.** O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital, através do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.



6.10. Fica eleito o Foro da Comarca de Ivoti/RS para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

6.11. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Lucena, 31 de março de 2023.

  
**MARISA HOLLER TIETZE**

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Presidente  
Lucena – COMDICA